

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Dili, 20 Marcu 2012

SUA EXCELÊNCIA O DR. FERNANDO LA SAMA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

Excelência.

Tendo recebido, para promulgação, o Decreto nº 71/II do Parlamento Nacional que aprova o fundo financeiro imobiliário decidi solicitar que o mesmo seja apreciado de novo, pelos seguintes fundamentos:

O Fundo Imobiliário surge na sequência do regime especial para a definição da titularidade de bens imóveis (Lei das Terras) e da Lei das Expropriações. Nos termos destas duas leis, caberá ao Estado a obrigação de proceder a pagamentos diversos a particulares, prevendo a presente Lei que tais pagamentos sejam efectuados pelo Fundo.

1. A existência de um Fundo Autónomo encontra a sua justificação na Lei n. 13/2009, de 21 de Outubro (Lei sobre o Orçamento e Gestão Financeira), pela qual se permite que, para a gestão de determinadas verbas, sejam criados fundos com autonomia financeira e administrativa, com uma estrutura mais ágil, mais especializada, e por isso, capaz de prosseguir melhor determinado fim de gestão pública.
2. Ora o fundo agora criado limita-se a autorizar pagamentos que decorrem da aplicação da Lei das Terras e da Lei das Expropriações, não tendo qualquer poder de decisão (e bem) sobre a questão subjacente.
3. Na verdade, na sua essência, o Fundo nada gere, e nada tem para gerir (apesar de uma das suas fontes de receita ser o produto dos bens imóveis revertidos para o Estado e que venham a ser objecto de arrendamento ou outra forma de cessão, não será este Fundo a gerir o património imobiliário do Estado).
4. Se é certo que pode proceder a aplicações financeiras com as suas receitas, a verdade também é que essa é apenas uma decorrência do facto de ter na sua posse elevadíssimos montantes em dinheiro, e não uma finalidade em si mesma de gestão mais eficaz de verbas do Estado (aliás, convém referir que tais verbas, saídas na sua maioria do Orçamento Geral do Estado, não são propriamente uma receita do Estado a ser gerida, mas antes um encargo com compensações e indemnizações devidas a particulares).
5. Assim, não se vê que os fins do Estado (no caso concreto, o pagamento de indemnizações e compensações) sejam prosseguidos de uma forma mais eficaz através da criação de um fundo autónomo, que mais não fará do que proceder a pagamentos.
6. Pelo contrário, a sua constituição enquanto estrutura autónoma poderá vir a gerar uma maior ineficácia aos processos de compensação ou indemnização, já que a execução (e só a execução) das decisões que as determinam fica dependente de uma terceira entidade.

7. Por outro lado, a sua criação implica para o Estado a constituição de mais uma estrutura, a alocação de mais meios e uma maior dispersão das verbas do Estado, com os riscos que tal implica, sem que daí resulte qualquer mais-valia visível em termos de eficácia ou de melhoria da qualidade da prestação de serviços do Estado.
8. Por fim, relativamente à composição do Conselho de Administração, prevê-se que “Os membros do Conselho de Administração podem também ser designados fora da Administração Pública, em regime de contrato de prestação de serviços” (art. 12.º n.º2). Ora, atendendo às competências deste órgão, a nomeação de indivíduos fora da Administração Pública poderá dar origem a situações de conflitos de interesses se considerarmos, por exemplo, que um dos membros poderá ser sócio maioritário de uma construtora que tenha interesse em desenvolver um projecto de habitação social e que ao Conselho de Administração cabe “Autorizar pagamentos referentes à aquisição, desenvolvimento e implementação de projectos de habitação social (...)”.
9. É certo que o Fundo não tem competência para adquirir, desenvolver ou implementar projectos de habitação social, não tomando nenhuma decisão relevante nesse processo, limitando-se a pagar o que se mostrar necessário nesse âmbito. Mas se assim é, pergunta-se, por um lado, para que serve o Fundo, e por outro, qual a necessidade de contratação de terceiros à função pública, em regime de prestação de serviços.
10. Do exposto, concluo que a criação de um organismo de pagamentos como o Fundo Imobiliário ora proposto apenas duplicaria organismos do Estado, com aumento de ineficiências pela intervenção desnecessária de nova estrutura administrativa e o correspondente desperdício de recursos públicos que podem com vantagem ser poupados para investimento nas nossas prioridades nacionais.

Acreditando na importância do esforço conjunto na busca das soluções para melhor dignificar o Estado, tomo esta comunicação também para transmitir o sentimento da minha elevada consideração e estima pessoal.

José Ramos-Horta

Presidente da República

SUA EXCELÊNCIA O DR. FERNANDO LA SAMA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL